



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 684 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, e as respectivas alterações, que dispõem sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DAS COMARCAS DE ARIQUEMES, CACOAL, GUAJARÁ-MIRIM, JARU, OURO PRETO DO
OESTE, PIMENTA BUENO,
ROLIM DE MOURA E VILHENA**

Art. 108-A

I – 3 (três) varas criminais, de competência genérica, 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira), cabendo cumulativamente: (NR)

.....

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 141. As varas já existentes ficam mantidas e são criadas mais as seguintes:

.....

III – na comarca de Ariquemes:

.....

c) 1 (uma) vara criminal genérica (terceira); (AC)

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º. Fica criado 1 (um) cargo de juiz de direito para provimento na vara prevista no inciso III, letra c deste artigo.” (AC)

Art. 2º. Os cargos auxiliares para atendimento à 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes deverão ser criados por meio de lei ordinária específica.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2012, 124ª da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', is written over the printed name.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador